Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 2.866, DE 3 DE ABRIL DE 2014~~

~~"Altera dispositivos da Lei n. 2.430, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre."~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Os arts. 10 e 13, da Lei n. 2.430, de 21 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**"Art. 10**. Os servidores ocupantes de cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão ficarão sujeitos à jornada de trinta e cinco a quarenta horas semanais de trabalho.~~

~~**§ 1º** O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou que exerce função de confiança será convocado a trabalhar além da jornada contida no *caput* deste artigo, sempre que haja interesse da administração.~~

~~**§ 2º** Ao servidor do MPE, investido em função de confiança ou cargo em comissão, é vedado o recebimento de horas extras em razão de prestação de serviços fora do horário de expediente normal da Instituição.~~

~~**Art. 13. ...**~~

~~...~~

~~**§ 2º** Além dos vencimentos, poderá ser concedido ao servidor auxílio saúde para custeio de despesas médico-hospitalares, com caráter indenizatório, na forma regulamentada pela Procuradoria Geral de Justiça, ad referendum do Colégio de Procuradores." (NR)~~

~~**Art. 2º** A assessoria de atendimento e triagem da Procuradoria Geral de Justiça e assessoria de apoio às atividades administrativas da Corregedoria Geral passarão a se denominar assessoria de atendimento psicossocial e assessoria de apoio psicossocial, respectivamente.~~

~~**Art. 3º** Fica retificado o termo Procuradoria Geral Adjunta para Assuntos Administração e Institucionais constante no Anexo IV, para constar Procuradoria Geral Adjunta para Assuntos~~

~~Administrativos e Institucionais.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 3 de abril de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.~~

~~**TIÃO VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~